



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Descanso

SALÃO NOBRE PREFEITO ÂNGELO BEDIN

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 08/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DESCANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Município de Descanso é responsável pela guarda, pelo depósito e pela venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas abertas à livre circulação neste Município, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º A responsabilidade pela guarda e pelo depósito de veículos, prevista no caput deste artigo, será transferida a terceiros mediante processo de concessão do serviço público, na modalidade licitatória prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões de Serviços Públicos).

§ 2º A concessão será outorgada pelo critério da menor tarifa, observados os valores máximos estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 3º A tarifa final a ser cobrada dos usuários será aquela oferecida pelo licitante vencedor, vedada a cobrança de valores superiores aos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A concessionária do serviço deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - dispor de local apropriado, cercado, iluminado e com sistema de segurança e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia;

II - dispor de área coberta que proporcione abrigo para, no mínimo, 15 (quinze) automóveis e 30 (trinta) motocicletas;

III - receber todo e qualquer veículo classificado no art. 96 da Lei nº 9.503/1997, quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito;

IV - cobrar pela permanência do veículo no depósito os valores estabelecidos no contrato de concessão, respeitados os limites máximos previstos no Anexo Único desta Lei.

V - liberar os veículos somente para os seus proprietários ou procuradores legalmente constituídos, mediante a regularização do motivo da apreensão e autorização da autoridade de trânsito;

VI - manter registro eletrônico de todos os veículos recolhidos, com identificação completa do veículo e do proprietário ou condutor, data do recebimento, número do auto de infração ou apreensão, agente de trânsito responsável e data da liberação.

§ 1º A concessionária estará sujeita à fiscalização permanente pela autoridade de trânsito do Município e pelo órgão gestor do contrato de concessão.

§ 2º O descumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará a concessionária às penalidades previstas no contrato de concessão, podendo variar de advertência, multa até a rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 3º A retirada do veículo do depósito somente será possível após o pagamento integral dos débitos referentes às multas, tributos e encargos legais de trânsito incidentes sobre o veículo, bem como das tarifas de remoção e guarda.

Art. 4º Os veículos apreendidos ou removidos não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias serão levados a leilão público, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Do valor arrecadado no leilão serão deduzidos os valores devidos pela remoção, estada e dívida relativa a multas, tributos e encargos legais.

§ 2º O saldo remanescente, se houver, será depositado em conta vinculada à disposição do ex-proprietário.

§ 3º Se o valor arrecadado for insuficiente para quitação dos débitos, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa do Município para cobrança.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as condições e requisitos para a licitação da concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso/SC, 13 de fevereiro de 2026.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES MÁXIMOS PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO (R\$)
Remoção de motocicletas, ciclomotores e similares	150,00
Remoção de veículos com PBT até 3.500 kg	300,00
Remoção de veículos com PBT superior a 3.500 kg	600,00
Diária de guarda - motocicletas, ciclomotores e similares	25,00
Diária de guarda - veículos com PBT até 3.500 kg	45,00
Diária de guarda - veículos com PBT superior a 3.500 kg	150,00

Notas:

1. Os valores acima são máximos e servirão como teto para a licitação por menor tarifa.
2. A primeira diária será cobrada após 24 horas da remoção do veículo.
3. PBT = Peso Bruto Total do veículo.
4. Os valores serão reajustados anualmente pela variação do IPCA-E ou índice que vier a substituí-lo.

VOLMIR ADELAR CASAGRANDE
Presidente da Câmara